



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7158

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 09/03/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a criar o "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher" no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.4 **Posição:** 59 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
categoria: Pendentes
cx: 27.4
Ordem: 59
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Vereador – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em - 09/03/2006

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *RETIROU DE TRAMITAÇÃO em*
- 3 - *04.07.2006*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

As Comissões
9/03/06
[Signature]

Projeto de Lei n.º _____ 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Montes Claros.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Montes Claros.

Artigo 2º -O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa dias) após data de publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 09 de março de 2006.

[Signature]
Fátima Pereira Macedo
vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E Nº 94
EM 09 DE MARÇO DE 2006
PRESIDENTE

Acompanhamos o Parecer anexo da
Assessoria Legislativa, em razão da
existência do referido Conselho, criado
através do Decreto Municipal nº 984,
de 16.05.88.

Leandro Louf. - 15.03.06.

A. Silva 100306



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Montes Claros”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata da criação de Conselho Municipal, não impõe ao Executivo nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Entretanto, o Decreto Municipal nº 954, de 16 de maio de 1988 já criou referido conselho, portanto, o presente projeto está dispondo sobre norma já existente, o que o torna ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de março de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

1

DECRETO Nº 954 , DE 16 DE maio DE 1.988.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER-CMDM

O Prefeito Municipal de Montes Claros(MG), no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 77, nº VI e 163, letra "d", da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.972 e,

CONSIDERANDO o dever de se definir a real participação da mulher no ser-
viço público municipal, em seus vários escalões,

CONSIDERANDO a necessidade de se reconhecer a importância do trabalho da
mulher no âmbito Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído, junto às Secretarias Municipais de Adminis-
tração e de Governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desti-
nado a promover melhores condições para a sua integração, em todos os
aspectos, na vida comunitária, competindo-lhe:

-Aprovar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de
atuação para:

I- Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mu-
lher, zelando pelo respeito e ampliação dos mesmos, como trabalhadora e
cidadã.

II - Promover, no âmbito municipal, política que vise eliminar as discri-
minações que atingem a mulher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de
direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, polí-
tica e cultural do município.

III- Desenvolver pesquisas e debates relativos à condição da mulher;

IV- Apoiar e incentivar toda iniciativa ou entidade que vise a promoção
do pleno desenvolvimento da mulher na sociedade;

V- Firmar convênios com órgãos e entidades governamentais ou não, con-
cernentes à mulher, e promover entendimentos com organizações e insti-
tuições afins;

VI- Promover entendimentos, visando a captação de recursos para a execu-
ção dos programas previstos pelo Conselho.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 5 (cinco) membros, cabendo ao Prefeito a nomeação da Presidente e da Vice-Presidente, que, por sua vez, designarão, com a aprovação do Chefe do Executivo, os nomes que comporão a Secretaria, a Coordenação das áreas técnicas e os demais cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Coordenadoras de Áreas Técnicas e Conselheiras serão escolhidas dentre mulheres que tenham contribuído ou possam contribuir, de forma significativa, para a defesa dos direitos da mulher, indicadas dentre grupos representativos da sociedade civil, liderança de bairros e distritos, órgãos e entidades de atuação comunitária destacada, além de 01 (uma) representante específica de cada um dos seguintes órgãos, ocupante de cargo constante dos respectivos quadros:

- a)- APAS- Associação de Promoção e Assistência Social
- b)- Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Mulher (titular)
- c)- Secretaria Municipal de Saúde
- d)- Secretaria Municipal de Educação
- e)- Secretaria Municipal de Ação Social
- f)- Secretaria Municipal de Administração (setor de Recursos Humanos)
- g)- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
- h)- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- i)- Secretaria Municipal de Cultura (área de artesanato)
- j)- Secretaria Municipal de Governo
- k)- IBA - Legião Brasileira de Assistência

~~Artigo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a recondução aos cargos por mais uma vez, da totalidade do mesmo, ou parte de sua composição.~~

Artigo 4º - O exercício das funções dos membros do Conselho será gratuita e considerado serviço público relevante, sendo que a Presidência do Conselho é equiparada ao cargo de Secretário Municipal, quanto à sua representatividade.

Artigo 5º - O Conselho, enquanto órgão do governo, age em consonância

Artigo 6º - O Conselho terá a seguinte estrutura básica:

1. Presidência
- 2.1 Vice Presidência
2. Secretaria
3. Áreas Técnicas
- 3.1. Atendimento e Orientação à Mulher (em todos os seus aspectos e carências).
- 3.2. Atendimento Especial à Mulher Trabalhadora, sem qualificação
- 3.3. Atendimento à saúde
- 3.4. Atendimento à Educação e Creche
- 3.5. Denúncia e Combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher
- 3.6. Apoio e incentivo à Produção cultural Feminina em todas as suas manifestações.

Artigo 7º - Competirá à Presidência e a Vice-Presidência, além de organizar e coordenar as atividades do Conselho e dirigir a Secretaria:

1. Orientação dos programas a serem elaborados, a programação dos recursos necessários à execução dos trabalhos e a elaboração do respectivo plano de atuação e aplicação que será submetido ao Conselho;
2. Proposição de matérias e criação de Comissões Técnicas temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos;
3. Articulação de programa junto aos órgãos do Estado e solicitação de informações junto aos órgãos da administração direta e indireta, além de entidades que estejam relacionadas com os objetivos do Conselho;
4. Cooperar com as autoridades dos Poderes Judiciário e Legislativo, recolhendo sugestões, para exame do Chefe do Executivo, em iniciativas ou medidas que compreendidas nos objetivos do Conselho, envolvam o Poder Executivo ou escapem à sua competência;
5. Fixação das tarefas dos demais membros, bem como convocar e presidir as sessões.

Artigo 8º - A Secretaria caberá assessorar diretamente a Presidência e a Vice-Presidência.

§ ÚNICO - A Coordenação das Áreas Técnicas caberá efetuar levantamentos da realidade municipal nas áreas específicas, passando-os à Presidência

Artigo 10º - O Conselho reunir-se-á e funcionará em dependência da Prefeitura, indicada pelo Prefeito, e deverá merecer o apoio dos órgãos de Administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar os seus objetivos, sendo que, para a execução dos seus programas, contará com dotação orçamentária específica.

Artigo 11º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Governo, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Artigo 12º - A estruturação, a competência e o funcionamento do CIBM serão fixados no Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 13º - O Conselho terá, além daquelas lideranças femininas de destaque existentes para integrá-lo, representantes credenciadas nas pequenas comunidades do município.

Artigo 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 16 de maio de 1.966

INTE TADEU LUTTE

PREFEITO DE MONTES CLAROS.